

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2009 PROCESSO-02790.2008.000.14.00-7	
HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	
<p>O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, através da Comissão Permanente de Gestão Ambiental, designada por meio da Portaria n. 0658, de 31 de março de 2008 e visando atendimento ao PROJETO AMANAJÉ, instituído pela Portaria nº 0054, de 10 de janeiro de 2008, considerando o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, Decreto n. 5.378, de 23/02/2005, Decreto n. 5.940, de 25/10/2006, e a Recomendação nº11, de 22 de maio de 2007.</p>	
OBJETO	Selecionar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos neste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	
De 31 à 08 de setembro de 2009-Hora: 08 às 16:00 horas	
A Documentação relacionada nesta convocação deverá ser entregue na Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional-APDI, 3º andar, na sede do TRT 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso 600, centro-Porto Velho-Rondônia.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: <ul style="list-style-type: none"> - www.trt14.jus.br - (Licitações/2009); - www.licitacoes-e.com.br - email p/esclarecimentos: - PROJETO AMANAJÉ -MENSAGEIRO DA ECOLOGIA - Telefone:(0xx)69-3211-6431 	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-001/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL, final firmado, torna público o presente edital de convocação, o qual realizar-se-á em reunião previamente determinada, procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, observando-se os termos da Portaria nº 0054, de 10 de janeiro de 2008, Portaria 0658, de 31 de março de 2008, (ambas do TRT da 14ª Região) e considerando o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, Decreto n. 5.378, de 23/02/2005, Decreto n. 5.940, de 25/10/2006, e a Recomendação nº11, de 22 de maio de 2007, conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente convocação tem como objeto a seleção das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos neste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

2.0 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 - Os documentos deverão ser encaminhados de 31 à 08 de setembro de 2009-Hora: 08 às 16:00 horas.

3. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 OS documentos serão examinados pela Comissão nomeada pela Portaria Nº 0658, de 31 de março de 2008, do TRT da 14ª Região, podendo eventualmente, ser auxiliada por equipe de servidores, nomeada por meio de ato administrativo específico, mormente no exame de documentação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do procedimento de Habilitação as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos requisitos de habilitação constante do item 6. deste edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Cada ato das Associações ou Cooperativas deverá ser executado por representante legal ou por procurador, devidamente credenciado, sendo o único admitido a intervir

nas fases dos procedimentos de Habilitação e a responder por sua Associação ou Cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.2 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.2.1- Documento oficial de identidade (original);

5.2.2-Estatuto da entidade;

5.2.3-Ata de Fundação da entidade;

5.2.4-Ata da Posse da Diretoria Administrativa;

5.2,5-Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física- CPF do responsável pela entidade, cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ; e Declarações de que tratam os incisos III e IV, do art.3º do Decreto nº 5940/2006.

5.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a Associação ou Cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 5.2 deste Edital.

5.4 O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado na forma do subitem 5.2 deste Edital.

5.5 O representante da Associação ou Cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme o item 6 deste Edital.

5.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação ou Cooperativa.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para estarem as Associações ou Cooperativas habilitadas deverão ser atendidos os itens 6.2 a 6.6 durante o período de habilitação, conforme cronograma no Anexo II.

6.2 Apresentação de original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e Estatuto Social que comprove personalidade jurídica de Associação ou Cooperativa, conforme itens 5.2.2 e 5.2.3:

6.3 Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

6.4 Não possua fins lucrativos; e

6.5 Apresente modelo de planilha de rateio entre os associados e cooperados.

6.6 Entrega de declaração de que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados e apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados (conforme modelo no Anexo I). Também deverá ser entregue a documentação relatada no item 5, a fim de credenciar o representante de cada Associação ou Cooperativa.

6.7 A data de apresentação e entrega dos documentos de habilitação será na data prevista no item 2 deste Edital.

6.8 Quanto à divulgação das Associações ou Cooperativas habilitadas, a Comissão competente fará a partir da verificação da documentação, sendo publicado o resultado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

6.9 Caso alguma Associação ou Cooperativa deseje interpor recurso contra o resultado da habilitação, deverá apresentá-lo formalmente até o terceiro dia útil, a partir da divulgação das Cooperativas ou Associações habilitadas das 08h às 18h, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sito na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro - Porto Velho- RO.

6.10 As Associações e Cooperativas habilitadas deverão firmar acordo, perante a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

6.11 O critério para o início do processo de doação será através do sorteio quando da entrega dos documentos para habilitação, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra Associação ou Cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

6.12 Quando do início do prazo de 6 (seis) meses do Termo

de Compromisso da última Associação ou Cooperativa sorteada, a Administração do TRT 14º Região, decidirá como será procedido a nova habilitação dos próximos meses, podendo ser realizado novo sorteio de coleta.

6.13 Não haverá nenhuma restrição para participação do novo processo de habilitação e classificação das Associações ou Cooperativas que já foram beneficiadas, desde que estejam regularizadas perante o TRT da 14ª Região.

6.14 Caso dentre as primeiras classificadas na fase de habilitação, venha a ocorrer a não conformidade dos requisitos essenciais em diligência realizada pela Comissão Permanente de Gestão Ambiental, o subsequente será chamado, obedecida a ordem classificatória a remanescente para compor o grupo.

7. DA COLETA

7.1 A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pela Comissão para a Coletiva Seletiva e os associados e/ou cooperados não podem deixar de recolher os materiais nas datas previamente agendadas.

7.2 Devem comparecer com antecedência de 01 (um) dia do recolhimento dos materiais, no horário determinado pela Comissão para a coleta seletiva, 02 (dois) associados ou cooperados para auxiliar na armazenagem dos mesmos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA HABILITADA

8.1 Coletar os resíduos recicláveis nos dias, horários e locais definidos pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, formalmente identificados com crachá e uniforme;

8.2 Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso (Anexo III).

8.2.1 Sempre que necessário a Comissão Permanente de Gestão Ambiental solicitará a presença do representante que deverá comparecer nas dependências deste TRT 14 Região.

8.3 Responsabilizar-se, independente da apuração de culpa, ressarcindo todo e qualquer dano ao TRT 14º Região ou a

terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.

8.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Edital de Habilitação.

8.5 Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso (Anexo III).

8.6 Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo TRT 14º Região, quando nas dependências do mesmo.

8.7 Exercer controle sobre a freqüência e pontualidade da coleta.

8.8 Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem os funcionários do TRT 14º Região e terceirizados com urbanidade e respeito.

8.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

8.10 Fornecer, sempre que solicitado comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso (Anexo III).

8.11 Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 14ª REGIÃO

9.1 Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativas que firmam Termo de Compromisso (Anexo III), ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

9.2 Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados ou cooperados, relacionados à execução do objeto do presente Edital de Habilitação.

9.3 Verificar, a qualquer tempo, se a Associação ou Cooperativa vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso (Anexo III).

9.4 As atribuições relacionadas ao TRT 14º Região serão exercidas pela Comissão Permanente de Gestão Ambiental para a Coleta Seletiva, no que se refere ao Termo de Compromisso (Anexo III).

OBSERVAÇÃO: Caso os resíduos não sejam recolhidos pela COMPROMISSADA nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão Permanente de Gestão Ambiental, junto à Cooperativa, a Comissão poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados, devendo-a cobrar pelos gastos realizados em virtude da destinação dos materiais. Em caso de reincidência, ensejará a rescisão do termo de compromisso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Associação ou Cooperativa, através de protocolo, encaminhado a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.

10.2 Só será permitida a permanência dos associados ou cooperados designados pela Associação ou Cooperativa nas dependências habitadas pelo TRT 14º Região, durante período em que estiverem realizando a coleta.

10.3 A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte do TRT 14º Região, relacionado ao Termo de Compromisso (Anexo III), não exclui nem reduz a responsabilidade da Associação ou Cooperativa com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

11.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente Convocação não importará necessariamente na contratação da Associação ou Cooperativa, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e

fundamentado, sendo dada a devida ciência aos habilitados, por meio de publicação no órgão oficial.

11.2 - Os atos e decisões referentes a este processo habilitatório, poderão ser comunicadas aos interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Eletrônico do TRT da 14ª Região ou ainda no Diário Oficial da União.

11.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.4- O presente Edital encontra-se disponível no site www.trt14.jus.br - Licitações/ 2009; no TRT-14ª Região, bem como poderá ser retirado na Seção de Licitações, localizada na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Centro, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone/fax - (0xx) 69- 3211-6431, em dias úteis, no horário das 8h às 18h.

11.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Gestão Ambiental em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

11.6 - As normas disciplinadoras da convocação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da execução da coleta seletiva.

11.7 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Declaração de que Cumpre as Exigências do Artigo 3º, III e IV, do Decreto Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Anexo II - Cronograma de Eventos do Procedimento de Habilitação; e

Anexo I I I - Minuta de Termo de Compromisso.

Porto Velho, 31 de agosto de 2009

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL
Portaria n.0658, de 31 de março de 2008

ANEXO I

(DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 3º, III E IV, DO DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006)

.....(Razão Social da associação ou cooperativa),(nº de inscrição no CNPJ),com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins, declara expressamente que:

a) Possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

b) Apresenta o sistema de rateio entre os (associados/cooperados).

Porto Velho,de.....de 2009

(Representante Legal da Associação/Cooperativa)

(Numero da Identidade)

ANEXO I I

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO
EVENTO DATA

1. Retirada do Edital

1.1 As Associações ou Cooperativas deverão observar o Edital de habilitação a partir da data da publicação.

Obs. O Edital encontra-se disponível no site do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 14ª Região, sitio www.trt14.jus.br, e na Rua Almirante Barroso nº 600, CEP 76801-089, Centro, Porto Velho/RO.

2. Data de apresentação e entrega dos documentos de habilitação e sorteio de classificação em seção pública.

e sorteio de classificação será realizado no dia(.....) de (mês) de 2009, às (horário).

Obs. Endereço: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 14ª Região, sito Rua Almirante Barroso nº 600, CEP- 76801-089 - Centro - Porto Velho/RO, no Plenarinho.

3. Divulgação das Associações ou Cooperativas habilitadas.

3.1 O Tribunal Regional do Trabalho, terá 03 (três) dias úteis a partir da data de entrega e abertura dos envelopes e sorteio de classificação, para publicar o resultado das Cooperativas e/ou Associações habilitadas no quadro de aviso no TRT 14ª Região.

4. Período de interposição de recursos à Comissão para julgamento.

4.1 Entrega dos recursos será até o terceiro dia útil, a partir da data de divulgação das cooperativas ou associações habilitadas das 09:00 H às 16:00 H.

Obs. Endereço: Serviço de Protocolo do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 14ª Região, sito Rua Almirante Barroso nº 600, CEP: 76.801-089 - Centro, Porto Velho/RO.

5. Divulgação dos resultados dos recursos.

5.1 Os resultados serão fixados no quadro de aviso instalado no TRT no andar térreo do Edifício Sede, após 5º (quinto) dia útil da data limite da entrega dos recursos.

6. O período para a Associação e/ou Cooperativa habilitada firmar Termo de Compromisso será de XX/ XX /2009 a XX/ XX /2009.

Obs. O não cumprimento do compromisso da Associação e/ou Cooperativa classificada conforme ordem de sorteio implicará na sua eliminação e na convocação da Associação e/ou Cooperativa subsequente respeitando a ordem de sorteio.

Obs1. O não cumprimento do constante nos procedimentos do Edital por parte de qualquer uma das participantes incorrerá na sua eliminação automática do procedimento de habilitação.

ANEXO I I I

TERMO DE COMPROMISSO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600 - Centro, Porto Velho - Rondônia, CNPJ nº. 03.326.815/0001-53 a seguir designado **DESTINADOR**, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**, do outro lado as seguintes entidades: a) -
.....
....., doravante denominadas **DESTINATÁRIAS**, celebram o presente Termo, com base no Decreto nº 5940/06, de 25/10/06, que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Termo de Compromisso firmado tem por objeto destinar materiais recicláveis - podendo ser papel, papelão, plástico, cartuchos de impressão e outros descartados pelo **DESTINADOR** pelo prazo e condições presentes neste instrumento.

Parágrafo único: Em consonância com os termos do artigo 4º do decreto 5.940/2006, as **DESTINATÁRIAS**, neste ato, firmam acordo para partilha do material reciclável, responsabilizando-se em fazer o seu recolhimento em estrita conformidade com a Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**I - Compete ao DESTINADOR:**

a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como

lixo;

b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique, a seu critério, a coleta dos resíduos;

c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva constituída;

d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, apresentadas previamente, por escrito à Comissão, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem mudanças do objeto;

e) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) Transportar por intermédio da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, os volumes coletados diretamente na sede do **DESTINADOR**, no **FÓRUM TRABALHISTA DE PORTO VELHO**, nos prédios da **SEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, 7ª e 8ª VARAS DO TRABALHO DE PORTO VELHO E DIRETORIA DE SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E EM OUTRAS UNIDADES QUE VENHAM A SER CRIADAS** até o galpão de triagem dos DESTINATÁRIOS, podendo esse transporte ser suspenso a qualquer tempo à critério da administração do TRT da 14ª Região, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus contratual para nenhuma das partes.

II - Compete às DESTINATÁRIAS:

a) Executarem as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis, não permitindo a utilização do material para finalidade diversa;

b) Entregar no **DESTINADOR**, caso o transporte passe a ser por conta dos destinatários, até a data da primeira coleta, a lista com os nomes e números de identidade dos catadores, responsáveis pela coleta direta nos prédios do Regional, em Porto Velho, responsabilizando-se ainda por informar ao **DESTINADOR** qualquer alteração nessa lista;

c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados ou associados na consecução do objeto do presente Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

d) Permanecer nas dependências do **DESTINADOR**

apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, no caso do Tribunal deixar de fazer a coleta;

e) Fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;

f) Transportar, semanalmente ou outro tempo acordado, os volumes coletados diretamente na sede do **DESTINADOR**, no **FÓRUM TRABALHISTA DE PORTO VELHO**, nos prédios da **SEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** e na **DIRETORIA DE SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** até o galpão de triagem do **DESTINATÁRIO**, caso o **DESTINADOR** deixe de fazer esse serviço;

g) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até o galpão de triagem;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, decorrentes de conduta inadequada dos cooperados ou associados, no desempenho de suas funções, nas dependências do órgão **DESTINADOR**; bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados ou associados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;

j) Apresentar relatório e planilhas, com frequência a ser estipulada pela Comissão de Coleta Seletiva, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao **DESTINADOR**, sempre que solicitado;

l) Fornecer ao **DESTINADOR**, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

m) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

n) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao

disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

o) Apresentar no ato da assinatura do Termo, e semestralmente, informações socioeconômicas da entidade;

p) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;

q) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os resíduos sólidos serão recolhidos por servidores da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, após coleta seletiva feita por agentes de limpeza e conservação nas dependências das Unidades do DESTINADOR em Porto Velho.

Parágrafo único. Caso o DESTINADOR, ao seu critério, deixe de prestar o serviço de transporte dos resíduos sólidos, as DESTINATÁRIAS deverão o fazer, após comunicação prévia, devendo ainda os catadores relacionados na lista comparecerem em horário estipulado, formalmente identificados (uniformes, crachás), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade dos servidores do DESTINADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus contratual para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da Associação relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a

